

SÚMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, para o exercício de 1.981.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o exercício de 1.981, será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$. 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada, mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	180.000,00
Receita Patrimonial.....	30.000,00
Receita Industrial.....	10.000,00
Transferências Correntes.....	7.200.000,00
Receitas Diversas.....	180.000,00
	Cr\$ 7.600.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	200.000,00
Alien. de Bens Mób. e Imóveis.....	100.000,00
Transferências de Capital.....	4.900.000,00
	Cr\$ 5.200.000,00
T O T A L G E R A L D A R E C E I T A.....	<u>Cr\$ 12.800.000,00</u>

ART. 3º - A Despesa será realizada, segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 ÓRGÃO LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	355.000,00	Cr\$ 355.000,00
-----------------------	------------	-----------------

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal.....	510.000,00
------------------------	------------



Dep. de Administração..... 2.231.000,00
Dep. de Fazenda..... 926.000,00
Dep. de Obras e Viação..... 4.385.000,00
Dep. de Serviços Urbanos..... 690.000,00
Dep. de Saúde..... 1.140.000,00
Dep. de Educação e Cultura..... 2.563.000,00 Cr\$ 12.445.000,00 Cr\$ 12.800.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, de acordo com o art. 67 da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1.969.

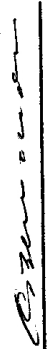
ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos limites, e com as seguintes finalidades:


I - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, cancelamentos parciais ou totais dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingência.

2 - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa Orçamentária, servindo como recurso os constantes do art. 43 da Lei Federal de 17 de março de 1.964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 30 de outubro de 1.980.-


Antonio Ovide Bernardin
Secretário


Jaime Train
Prefeito Municipal